

Decreto nº 3.361/2021, de 22 de julho de 2021.

“Estabelece medidas preventivas em atenção ao Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de Monitoramento da Pandemia do COVID-19, nos termos do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que reiterou a declaração do estado de calamidade em todo território do estado do Rio Grande do Sul e instituiu o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento da pandemia do Covid-19, e

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população municipal,

DECRETA:

Art. 1º São medidas preventivas adotadas pelo Município de Anta Gorda, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), em conformidade com o artigo 15, §1º do Decreto estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021:

I – Reforço nas campanhas de orientação sobre os protocolos de distanciamento social;

II – Orientação da Vigilância Sanitária para que estabelecimentos realizem busca ativa de funcionários com sintomas de síndrome gripal e encaminhamento de casos suspeitos para testagem adequada;

III – Orientação da Vigilância Sanitária para que estabelecimentos e a população em geral garantam o isolamento dos suspeitos e confirmados;

IV – Manutenção da vacinação, incluindo a busca ativa de cidadãos e reforço da comunicação para aplicação da segunda dose;

V – Fiscalização não só de aglomerações, mas também do cumprimento dos protocolos mínimos obrigatórios de distanciamento social, especialmente de lotação dos estabelecimentos.

Art. 2º Fica restrito o horário para todas as atividades das 23h até às 05h, exceto aquelas classificadas, pelo Estado do Rio Grande do Sul, como essenciais.

Parágrafo único: os bares e restaurantes poderão funcionar a partir do horário de sua abertura até às 23h, devendo ocorrer a saída do último cliente até às 24h.

Art. 3º Não será permitido música ao vivo ou som mecânico após às 23h, vedado o uso de pista de dança em qualquer horário.

Art. 4º Os proprietários e os responsáveis dos estabelecimentos ficam encarregados de organizar as filas externas, quando necessário.

Art. 5º As casas de festa infantis podem funcionar, desde que sejam observadas as seguintes regras:

- I – Lotação de no máximo 30 pessoas;
- II – Observância das regras de ocupação e distanciamento;
- III – Preferencialmente com crianças de até 12 anos de idade;
- IV – Duração de no máximo 4 horas por evento;
- V – Fechamento do estabelecimento até às 23h.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda RS, aos 22 dias do mês de julho de 2021.

Francisco David Frighetto,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se,

Suami Schenatto,
Secretária Municipal de Administração.